



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## ATO Nº P/027/2020-P/ALE

Regulamenta a utilização de aeronaves pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, no uso das atribuições previstas no inciso IX do art. 14 do Regime Interno,

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização de aeronaves à disposição desta Assembleia Legislativa.

### RESOLVE:

Art. 1º O transporte aéreo contratado para atender as demandas da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia obedecerá ao disposto neste ato.

Art. 2º A utilização dos serviços de locação de transporte aéreo (aeronaves), será de acordo com os compromissos destacados através do representante da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sendo o Presidente, o qual deverá observar a finalidade pública, de acordo com a vigência do contrato.

Art. 3º Utilizará o Transporte aéreo desta ALE/RO:

I - o Presidente da Assembleia Legislativa;

II - agentes públicos ou de personalidades, quando integrantes de comitivas oficiais em cumprimento de missão como representantes da Assembleia Legislativa, devidamente autorizados pelo Presidente;

§ 1º A Presidência poderá autorizar a utilização dos serviços de transporte aéreo por servidores destacados para o cumprimento de atividade oficial.

§ 2º Sempre que possível e havendo coincidência de rota e/ou destino, a utilização da aeronave deverá ser compartilhada por mais de uma das autoridades ou agentes públicos mencionados nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º Se a demanda de voos superar o número de aeronaves disponíveis, o Gabinete da Presidência decidirá qual viagem terá prioridade, levando-se em consideração os aspectos relacionados à duração do voo e à importância da missão oficial a ser cumprida.

Art. 4º As solicitações de transporte aéreo serão atendidas nas situações seguintes, observada a ordem de prioridade:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

I - deslocamentos do Presidente da Assembleia Legislativa, por questões que atentem contra a sua segurança;

II - cumprimento das demandas previstas pelo Presidente da Assembleia Legislativa, bem como em casos excepcionais que demandem o imediato deslocamento das autoridades previstas no inciso II do art. 3º; e

III - por motivo de emergência, tais como: desastres naturais e calamidades públicas.

Art. 5º A utilização das aeronaves de que trata este ato será precedida de registro documental, que deve discriminar:

I - a finalidade da utilização;

II - os usuários da aeronave;

III - a carga transportada, se existente;

IV - o percurso a ser efetuado;

V - a autoridade competente que autorizou a missão; e

VI - o tempo previsto em cada localidade.

Art. 6º Fica esta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia obrigada a promover sindicância toda vez que receber comunicação de uso irregular de aeronaves, e, a instaurar processo administrativo disciplinar, sempre que ficar comprovada a veracidade dos fatos.

Art. 7º Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Porto Velho, 3 de março de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente - ALE/RO**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES  
DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES.**

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
**Contratada:** BANCO DO BRASIL S.A.

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN.

**DA REMUNERAÇÃO:** A remuneração do CONTRATADO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida, conforme abaixo:

- a) Tarifa de R\$ 5,50 por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;
- b) Tarifa de R\$ 2,73 por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- c) Tarifa de R\$ 1,73 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, OB 18 ou 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;
- d) Tarifa de R\$ 2,39 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras; e
- e) Tarifa de R\$ 106,50 por relação – RE, liberada manualmente por agência do CONTRATADO.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020, está(ão) prevista(s) na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do(s) programa(s) 01122102020620000.

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Velho, 29 de Novembro de 2019

**Pela ALE/RO**  
Secretário Geral

**Pelo BANCO DO BRASIL S.A.**  
Gerente de Agência

**Central de Atendimento BB** – 4004 0001\* ou 0800 729 0001\* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora. **Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC** – 0800 729 0722 **Ouvidoria BB** - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB: 0800 729 5678 **Central de Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala:** 0800 729 0088 **Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala:** 0800 962 7373 **Suporte Técnico** - Autoatendimento Internet e Celular\*: 0800 729 0200\* Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**ATO Nº P/027/2020-P/ALE**

Regulamenta a utilização de aeronaves pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, no uso das atribuições previstas no inciso IX do art. 14 do Regime Interno,

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização de aeronaves à disposição desta Assembleia Legislativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O transporte aéreo contratado para atender as demandas da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia obedecerá ao disposto neste ato.

**Art. 2º** A utilização dos serviços de locação de transporte aéreo (aeronaves), será de acordo com os compromissos destacados através do representante da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sendo o Presidente, o qual deverá observar a finalidade pública, de acordo com a vigência do contrato.

**Art. 3º** Utilizará o Transporte aéreo desta ALE/RO:

I - o Presidente da Assembleia Legislativa;

II - agentes públicos ou de personalidades, quando integrantes de comitivas oficiais em cumprimento de missão como representantes da Assembleia Legislativa, devidamente autorizados pelo Presidente;

§ 1º A Presidência poderá autorizar a utilização dos serviços de transporte aéreo por servidores destacados para o

cumprimento de atividade oficial.

§ 2º Sempre que possível e havendo coincidência de rota e/ou destino, a utilização da aeronave deverá ser compartilhada por mais de uma das autoridades ou agentes públicos mencionados nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º Se a demanda de voos superar o número de aeronaves disponíveis, o Gabinete da Presidência decidirá qual viagem terá prioridade, levando-se em consideração os aspectos relacionados à duração do voo e à importância da missão oficial a ser cumprida.

**Art. 4º** As solicitações de transporte aéreo serão atendidas nas situações seguintes, observada a ordem de prioridade:  
I - deslocamentos do Presidente da Assembleia Legislativa, por questões que atentem contra a sua segurança;

II - cumprimento das demandas previstas pelo Presidente da Assembleia Legislativa, bem como em casos excepcionais que demandem o imediato deslocamento das autoridades previstas no inciso II do art. 3º; e

III - por motivo de emergência, tais como: desastres naturais e calamidades públicas.

**Art. 5º** A utilização das aeronaves de que trata este ato será precedida de registro documental, que deve discriminar:

I - a finalidade da utilização;

II - os usuários da aeronave;

III - a carga transportada, se existente;

IV - o percurso a ser efetuado;

V - a autoridade competente que autorizou a missão; e

VI - o tempo previsto em cada localidade.

**Art. 6º** Fica esta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia obrigada a promover sindicância toda vez que receber comunicação de uso irregular de aeronaves, e, a instaurar processo administrativo disciplinar, sempre que ficar comprovada a veracidade dos fatos.

**Art. 7º** Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Porto Velho, 3 de março de 2020.

**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**

## TAQUIGRAFIA

### ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA (Em 19 de fevereiro de 2020)

**Presidência do Sr.**

Dr. Neidson - 2º Secretário

**Secretariado pelo Sr.**

Anderson Pereira - Deputado

(Às 9 horas e 13 minutos é aberta a sessão)

**DEPUTADOS PRESENTES:** Adelino Follador (DEM); Aécio da TV (PP); Alex Silva (REP); Anderson Pereira (PROS); Chiquinho da Emater (PSB); Dr. Neidson (PMN); Edson Martins (MDB); Eyder Brasil (PSL); Ezequiel Neiva (PTB); Geraldo da Rondônia (PSC); Ismael Crispim (PSB); Jair Montes (AVAN); Jhony Paixão (PRB); Laerte Gomes (PSDB); Lazinho da Fetagro (PT); Lebrão (MDB); Luizinho Goebel (PV); Marcelo Cruz (PTB) e Rosângela Donadon (PDT).

**DEPUTADOS AUSENTES:** Adailton Fúria (PSD); Alex Redano (PRB); Cirone Deiró (PODE); Jean Oliveira (MDB) e Cássia Muleta (PODE).

**O SR. DR. NEIDSON (Presidente)** – Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 2ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao senhor Secretário que proceda à leitura da ata da Sessão Ordinária anterior.

**O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad hoc)** - Procede à leitura da ata da Sessão Ordinária anterior.

**O SR. DR. NEIDSON (Presidente)** - Em discussão a ata que acaba de ser lida. Não havendo observações, dou-a por aprovada.

Solicito ao senhor Secretário que proceda à leitura do Expediente recebido.

**O SR. ANDERSON PEREIRA (Secretário ad hoc)** - Procede à leitura do Expediente recebido.

### EXPEDIENTE RECEBIDO

01 – Mensagem nº 292/2019 – Poder Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação de grupo ocupacional e cargos no âmbito da Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

02 – Mensagem nº 293/2019 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Institui a Rede Estadual de Incubadoras de Empresas, no âmbito do Estado de Rondônia, vinculada à